



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
"Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022"  
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 02 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a política e mecanismos para assegurar a integração dos idosos à comunidade, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências".

Art. 1º A página oficial da Administração Municipal deverá ter aba específica, de fácil localização pela página inicial, que reunirá todos os serviços municipais à disposição dos cidadãos idosos, bem como destacar todos os benefícios que lhes são concedidos por lei, tais como gratuidades ou isenções.

Parágrafo único devem ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, claro e rápido entendimento ao cidadão idoso sobre todos os aspectos pertinentes, todas as informações que se referem aos serviços e benefícios municipais, mas também aqueles originários de legislação estadual ou federal que possam beneficiá-lo.

Art. 2º Informações sobre o endereço na rede mundial de computadores, bem como a forma de acesso à página oficial a que alude o artigo 1º desta lei, bem como, em destaque, alguns dos benefícios e direitos conferidos legalmente aos cidadãos idosos no Município, devem ser divulgados por meio de cartazes informativos afixados, facultativamente, em estabelecimentos comerciais ou de serviços localizados no Município que sejam abertos à frequência coletiva e, obrigatoriamente, nos seguintes locais:

- I - Terminais de ônibus, terminais rodoviários e locais de transportes de massa;
- II - Prédios ocupados por órgãos e serviços públicos municipais de qualquer natureza.

Art. 3º O cartaz de que trata esta Lei deverá ser afixado em local visível ao público, de fácil acesso, em tamanho adequado para uma leitura nítida e que permita aos destinatários a compreensão de seu conteúdo e significado com facilidade.

Art. 4º A Administração Municipal, em prazo razoável, deverá proporcionar atendimento especializado e exclusivo ao idoso, para esclarecimentos de seus direitos e benefícios, em todas os Distritos e outros órgãos de atendimento similares, de forma presencial, com pessoal adequadamente treinado, tanto pelas Secretarias técnicas que podem ser acessadas, como por assistentes sociais e psicólogos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**"Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022"**  
**Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS**

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 02 de junho de 2022.

  
**MOYSÉS MORAIS**  
Ver. PODEMOS





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”**  
**Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

**JUSTIFICATIVA**

Dispõe a Constituição Federal em seu artigo 230 que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. No entanto, o cidadão idoso no Município de Campina Grande/PB não é adequadamente informado de seus direitos ou benefícios e, ainda que queira buscar essas informações na página oficial da Prefeitura, ou nos postos de atendimento, será obrigado a atravessar um verdadeiro calvário a fim de conseguir qualquer informação ou obter um direito.

Podemos citar alguns exemplos:

1. Para descobrir que pode ter direito à isenção do IPTU de imóvel de sua propriedade, o cidadão paulistano beneficiário do INSS precisará de, no mínimo 5 cliques na página da Prefeitura. Isso só para obter a informação. Para apresentar o requerimento serão tantos outros;
2. É possível observar que os sites das secretarias da não possuem uma uniformidade entre eles, sendo que algumas páginas iniciais possuem acesso razoável aos serviços especializados à população da terceira idade. Outras, entretanto, não possuem nenhuma informação ao cidadão idoso em sua página inicial;
3. Para ter acesso ao aplicativo Busca Saúde, são necessários, no mínimo, 4 cliques, para obter informações essenciais sobre os serviços de saúde ao Idoso, tais como lugares de vacinação, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Atendimento;
4. Para acesso aos programas especializados para o cidadão idoso e atividades de inclusão social, promoção da saúde e bem-estar, como o Programa Polo Cultural da Terceira Idade, são necessários, no mínimo, 4 cliques, para descobrir informações sobre os programas disponibilizados pela Prefeitura;
5. Existem algumas vantagens oferecidas ao cidadão paulistano idoso, que deveriam estar destacadas na página oficial da Prefeitura de Campina Grande e de fácil acesso à População da Terceira Idade, tais como:
  - a) Cartão do Idoso;
  - b) Bilhete único para o idoso



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”  
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS**

c) Utilização de assentos preferenciais disponíveis na parte traseira dos transportes públicos; e entre outras.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas 24,7% dos idosos têm acesso à internet, mas eles estão buscando capacitação para enfrentar o que consideram um bicho de sete cabeças, ou seja, é imprescindível que a Administração Municipal seja um agente facilitador para o idoso, também nessa questão. Isso significa, por um lado, tornar mais claras as informações na página oficial, mas também proporcionar atendimento presencial especializado.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 02 de junho de 2022.

**MOYSÉS MORAIS**  
Ver. PODEMOS